



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES – Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 218 • São Paulo, sábado, 15 de novembro de 2003

SEÇÃO I

DECRETOS

DECRETO Nº 48.241, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da APMESP - Associação dos Produtores de Mandioca e Derivados do Estado de São Paulo, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da APMESP - Associação dos Produtores de Mandioca e Derivados do Estado de São Paulo, de imóvel consistente em terreno e benfeitorias, situado à Rua Gilfredo Boretti, nº 60 no Município e Comarca de Cândido Mota, tendo o terreno área de 5.363,61m² (cinco mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) e as construções área de 1.149,89m² (um mil, cento e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11-1057/88, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: “Tem início no ponto “A” denominado em planta em anexo, e deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Gilfredo Boretti (antiga Avenida Marginal I) com Rumo Magnético de 34°00’43” NW na distância de 73,06m até o ponto “B”; deste ponto deflete à direita e segue com

Rumo Magnético de 62°41’45” NE confrontando com a Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana Ltda., na distância de 77,40m até o ponto “C”; deste ponto deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 34°13’52” SE na distância de 66,29m até o ponto “D”; deste ponto deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 57°40’26” SW na distância de 77,15m até encontrar o ponto inicial “A”, perfazendo a superfície de 5.363,61m² (cinco mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados)”.

§ 1º - O imóvel destinar-se-á às instalações da APMESP - Associação dos Produtores de Mandioca e Derivados do Estado de São Paulo e para uso comunitário de produtores, servindo o próprio como base de apoio à constituição de uma cooperativa do ramo mandioqueiro.

§ 2º - A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura do termo respectivo, na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2º - A utilização pela permissionária será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou qualquer outros encargos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 37.654, de 18 de outubro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 2003.

DECRETO Nº 48.242, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a oficialização da 4ª Conferência Estadual de Saúde

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada a 4ª Conferência Estadual de Saúde, a ser realizada no período de 17 a 19 de novembro de 2003, na Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas - APCD, cujo tema será “Saúde: Um direito de todos e um dever do Estado - A Saúde que temos e o SUS que queremos”, precedida pelas Plenárias Paritárias Regionais de Saúde.

Artigo 2º - Fica o Conselho Estadual de Saúde responsável pela coordenação e organização da conferência de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 2003.

DECRETO Nº 48.243, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000	SEC. SAÚDE					
09002	COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR					
3 1 90 03	PENSÕES			1	230.000,00	
	TOTAL			1	230.000,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.244.0925.4460	AUXÍLIO AOS HANSENIANOS				230.000,00	
	TOTAL			1	1	230.000,00
09006	COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S.PAULO					
3 1 90 03	PENSÕES			1	255.000,00	
	TOTAL			1	255.000,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.244.0925.4460	AUXÍLIO AOS HANSENIANOS				255.000,00	
	TOTAL			1	1	255.000,00

		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000	SEC. SAÚDE					
09002	COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR					
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1	230.000,00	
	TOTAL			1	230.000,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.122.0100.4111	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL				230.000,00	
	TOTAL			1	1	230.000,00
09006	COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S.PAULO					
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1	255.000,00	
	TOTAL			1	255.000,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.122.0100.4111	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL				255.000,00	
	TOTAL			1	1	255.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
				RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL					
LEI ART PAR INC ITEM						
11332 7 UN. 3	485.000,00	485.000,00		0,00		
TOTAL GERAL	485.000,00	485.000,00		0,00		

DECRETO Nº 48.244, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 126.371,00 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000	SEC. SAÚDE					
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP					
4 6 90 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			1	126.371,00	
	TOTAL			1	126.371,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.843.0000.4516	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA				126.371,00	
	TOTAL			1	6	126.371,00

		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
39000	SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO					
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE					
3 2 90 21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			1	126.371,00	
	TOTAL			1	126.371,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.844.0000.4519	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA				126.371,00	
	TOTAL			1	2	126.371,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
09000	SEC. SAÚDE					
9057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP					
	TOTAL			1	6	126.371,00
	DEZEMBRO					126.371,00

		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
39000	SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO					
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE					
	TOTAL			1	2	126.371,00
	DEZEMBRO					126.371,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
				RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL					
LEI ART PAR INC ITEM						
11332 7 UN. 3	126.371,00	126.371,00		0,00		
TOTAL GERAL	126.371,00	126.371,00		0,00		

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 14-11-2003

No processo SEP-277-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente da propositura do Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 950-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cajamar para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do convênio 344-98, celebrado em 26-6-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como a recomendação do item 15, in fine, do aludido parecer.”

No processo SEADS-56-99, vols. I e II, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1075-2003, da AJG, considero autorizado, dando-lhe caráter indenizatório, o repasse efetuado pela mencionada Pasta, no valor de R\$ 12.000,00, ao Município de São Caetano do Sul, correspondente ao desembolso realizado com o atendimento de famílias na execução descentralizada de programas assistenciais, no período de janeiro a julho de 2000, após o decurso do prazo de vigência do convênio 56-99.”